



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

**LEI N.º 2.263 / 2019**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE MORRO REDONDO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020.**

**Diocélio Jaeckel**, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.015.000,00 (dezenove milhões e quinze mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.044.335,67</b>	<b>11.869.896,81</b>	<b>21.914.232,48</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	710.373,69	461.402,23	1.171.775,92
Contribuições	70.869,64	0,00	70.869,64
Receita Patrimonial	69.565,99	69.640,60	139.206,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.986,71	0,00	11.986,71
Transferências Correntes	9.131.302,70	11.338.853,98	20.470.156,68
Outras Receitas Correntes	50.236,94	0,00	50.236,94
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos–Intra.Orçam.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orçam.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(20.605,90)</b>	<b>(2.878.626,58)</b>	<b>(2.899.232,48)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.023.729,77</b>	<b>8.991.270,23</b>	<b>19.015.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 19.015.000,00 (dezenove milhões e quinze mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.580.559,87 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.434.440,13 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos);

**Art. 5º** - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.843.415,63</b>	<b>9.910.503,37</b>	<b>18.753.919,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.412.007,66	6.808.678,76	11.220.686,42
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.431.407,97	3.101.824,61	7.533.232,58
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>97.600,00</b>	<b>153.481,00</b>	<b>251.081,00</b>
4.1 – Investimentos	97.600,00	153.481,00	<b>251.081,00</b>
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida - Op. intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DO R P P S</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.951.015,63</b>	<b>10.063.984,37</b>	<b>19.015.000,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

### **Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.254 de 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – despesas financiadas com recursos provenientes de Superávit financeiro.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** – Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal Nº 2.061/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2019

**DIOCÉLIO JAECKEL  
PREFEITO MUNICIPAL**